



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU:**

I – aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente



DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS – Nº 01

Este documento de revisão apresenta alterações nas Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 em conexão com a revisão dos pronunciamentos e interpretações por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do ano de 2013, bem como alterações procedidas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

- 1. Inclui comentário à alínea (a) do item 15 e CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
 Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado
 Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil
 Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível
 Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão
 Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)

15. Se o comprador concluir que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, ele:

(a) no caso de arrendamento financeiro, deve reconhecer um ativo e um passivo em valor equivalente ao valor justo (*) do ativo subjacente, que foi identificado nos itens 7 e 8 como o objeto do arrendamento. Subsequentemente, o passivo deve ser reduzido à medida que os pagamentos forem realizados e uma taxa financeira for imputada sobre o passivo reconhecido, devendo ser utilizada a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário.¹

(b) (...)

(*) O Pronunciamento Técnico CPC 06 utiliza a expressão “valor justo” de modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46. Portanto, ao

¹ ou seja, a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário, conforme definida no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.



DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 06, a entidade deve mensurar o valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 e não com o Pronunciamento Técnico CPC 46.

16. (...)” (NR)

2. Altera o item 7, a alínea (c) do item 17 e inclui CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 07 – Distribuição de Lucros in Natura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios
 Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
 Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação
 Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
 Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente
 Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas
 Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas
 Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)

7. De acordo com o item 5, esta Interpretação Técnica não é aplicável quando a entidade distribui parte de sua participação em controlada, mas retém o controle sobre a mesma. A entidade que procede à distribuição, que resulta no reconhecimento de participação de não controladores na sua controlada, deve contabilizar essa participação de não controladores de acordo com o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

8. (...)

17. (...)

(c) o valor justo do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração do balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para mensurar o valor justo requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, em seus itens 93(b), (d), (g) e (i) e 99.” (NR)



DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

- 3. Altera o item 8 e o conteúdo do título Referências na Interpretação Técnica ICPC 13 – Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas
Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
Pronunciamento Técnico CPC 19 – Negócios em Conjunto
Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

1. (...)
8. O contribuinte deve determinar se possui controle, controle conjunto ou influência significativa sobre o fundo por referência aos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, CPC 19 – Negócios em Conjunto e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Em caso positivo, o contribuinte deve contabilizar sua participação no fundo de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos.”(NR)



DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

- 4. Altera o item A8 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação
Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

Apêndice

Exemplos de aplicação da Interpretação

Exemplo 3

Classificação

Antes da alteração do Estatuto

- A8. As cotas de cooperados que excederem à proibição de resgate constituem passivos financeiros. A entidade cooperativa deve mensurar esse passivo financeiro pelo valor justo no reconhecimento inicial. Visto que essas cotas são resgatáveis à vista, a entidade cooperativa deve mensurar o valor justo desses passivos financeiros, conforme exigido pelo item 47 do Pronunciamento Técnico CPC 46, que estabelece: “O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (por exemplo, depósito à vista) não é menor do que o valor a pagar à vista, descontado desde a primeira data em que o pagamento desse valor poderia ser exigido.” Consequentemente, a entidade cooperativa deve classificar como passivo financeiro o valor máximo pagável à vista, de acordo com as disposições de resgate.” (NR)



DELIBERAÇÃO CVM Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

- 5. Altera o item 7 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 16 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Referências

Pronunciamento Conceitual Básico

Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações

Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios

Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)

7. Se o valor justo dos instrumentos patrimoniais próprios emitidos não puder ser mensurado, os instrumentos patrimoniais próprios devem ser mensurados pelo valor justo do passivo financeiro extinto. Ao mensurar o valor justo de passivo financeiro extinto que inclua característica de demanda (por exemplo, depósito à vista), o item 47 do CPC 46 não deve ser aplicado.”(NR)